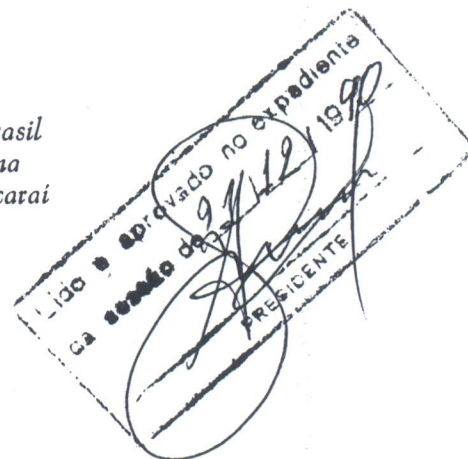




República Federativa do Brasil  
Estado Federal de Roraima  
Câmara Municipal de Caracarái



**LEI N.º** 192/90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990

**DISPÕE SOBRE** " INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O CONSELHO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARACARÁI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

LEI :  
=====

Art. 1º - Fica instituído no Âmbito da Municipalidade de Caracarái-RR, o Conselho de Promoção da Criança e do Adolescente, que terá por objetivos, em relação da Criança ou em situação irregular:

A - Fixar a política de atendimento da Criança e do Adolescente estabelecendo as prioridades necessárias.

B - Planejar e coordenar as ações preventivas e reeducativas que forem propostas.

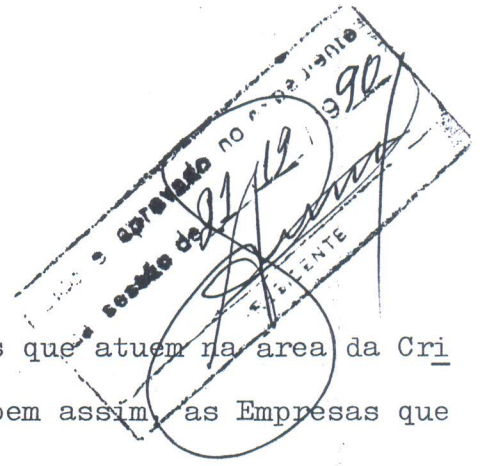
C - Promover e apoiar medidas, planos, promoções ou projetos que possam contribuir para a solução do problema do Adolescente e da Criança no Município.

D - Promover a ação, coordenar a integração dos órgãos Municipais, entidades particulares e a participação da comunidade.

E - Apreciar e opinar sobre todas as iniciativas e proposições que visam a promoção da criança e do Adolescente no Município.



República Federativa do Brasil  
Estado Federal de Roraima  
Câmara Municipal de Caracarái



F - Cadastrar todas as entidades que atuam na área da Criança e do Adolescente no Município, e bem assim, as Empresas que usufruírem do trabalho de menores.

G - Centralizar todas as informações referentes a Criança e Adolescente da Comunidade, organizando e mantendo o sistema de referência para proporcionar acesso a dados e informações disponíveis.

H - Identificar e dinamizar os recursos humanos técnicos e financeiros destinados à assistência e promoção da Criança e do Adolescente.

I - Elaborar e desenvolver um plano de comunicação social destinado à sensibilização da população quanto ao problema da Criança e do Adolescente solicitando sugestões.

J - Promover medidas de incentivo à reintegração da Criança e Adolescente de Rua à família.

L - Promover a orientação e acompanhamento da implantação de planos, programas, projetos e medidas na esfera da Criança e do Adolescente promovendo a avaliação dos resultados.

M - Promover e elaborar pesquisas na área da Criança e do Adolescente, cujos relatórios deverão ser divulgados.

N - Elaborar programas emergenciais em casos específicos.

O - Prestar Orientação Técnica a órgãos, entidades e população.

P - Promover e incentivar seminários destinados ao estudo e obtenção de sugestões relativas ao problema da Criança e Adolescente.

Q - Dar parecer em propostas de criação e funcionamento de novas entidades assistenciais no Município, ou ampliação das já existentes.

Parágrafo Único - O Conselho terá caráter exclusivamente consultivo e normativo.

